



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXV - PALMAS, SEXTA - FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2013 - Nº 3.816

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.737, de 14 de fevereiro de 2013.

Prorroga a vigência do Decreto 4.658, de 24 de outubro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 19 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e,

CONSIDERANDO que, durante o horário brasileiro de verão, a jornada reduzida de trabalho no serviço público do Poder Executivo proporcionou significativa economia de energia elétrica, água, telefone, transportes, combustíveis e de outras despesas expressivas;

CONSIDERANDO que a redução da jornada não prejudica a eficiente prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, que, segundo pesquisa, os sindicatos das diversas categorias e a grande maioria dos servidores públicos aprovam a jornada corrida de seis horas diárias;

CONSIDERANDO que, além das vantagens benéficas à coletividade, o horário ininterrupto torna mais harmonioso e eficiente o serviço público, porquanto inquestionável a motivação do servidor para os embates da vida particular;

CONSIDERANDO mais que, deste modo, ele pode administrar melhor o dia a dia do seu convívio pessoal, familiar e social;

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
CASA CIVIL	19
SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	19
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	20
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	20
SECRETARIA DA FAZENDA	27
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	28
SECRETARIA DA SAÚDE	32
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	33
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR	37
DETRAN	47
NATURATINS	47
UNITINS	48
DEFENSORIA PÚBLICA	48
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	55
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	57
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	62

CONSIDERANDO, finalmente, que o viver assim organizado, com sobretempo para estudos e aprimoramento pessoal, induz o fortalecimento da cidadania que reflete no aprimoramento do serviço público,

DECRETA:

Art. 1º É prorrogada, até 31 de dezembro de 2013, a vigência do Decreto 4.658, de 24 de outubro de 2012, que dispõe sobre a jornada diária de seis horas de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, compreendidas no período de 12h30min às 18h30min.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2013; 192ª da Independência, 125ª da República e 25ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.738, de 15 de fevereiro de 2013.

Revoga o Decreto 4.475, de 10 de janeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 4.475, de 10 de janeiro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2013; 192ª da Independência, 125ª da República e 25ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.739, de 15 de fevereiro de 2013.

Altera o Decreto 1.666, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os índices componentes do cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto 1.666, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

II – às unidades de conservação, terras indígenas e áreas especialmente protegidas:
.....

b) quantitativo, as categorias e os grupos definidos nos Anexos I, II e IV a este Decreto;

IV – ao saneamento básico, à conservação da água, à coleta e à destinação final dos resíduos sólidos;

1. o Índice de Conservação da Água – ICA, composto por variáveis propostas pelo NATURATINS e aprovadas pelo COEMA;

2. a execução de ações voltadas para a educação ambiental e sanitária;

3. a disposição final adequada dos resíduos sólidos;

b) quantitativo, o número de domicílios atendidos com água potável tratada, banheiro ou sanitário, sistema de gerenciamento de resíduos sólidos e a superfície e estado de conservação das matas ciliares existentes em relação às exigências legais;

V –

2. à implantação e ao fortalecimento do órgão municipal do setor agropecuário;

3. à manutenção e conservação de estradas vicinais rurais;

4. à execução de programas de correção do solo e recuperação de áreas degradadas;

§2º A ponderação numérica das variáveis nas fórmulas é definida por resolução do COEMA, a partir de proposição da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e tem por objetivo precípuo a valorização do exercício das políticas públicas.

Art. 3º As alterações nos parâmetros e tábuas de avaliações, previstas neste Decreto, entram em vigor no ano de apuração 2013 exercício civil 2012.

§3º

II – disponibilizar ao público as memórias de cálculo realizadas pelo NATURATINS e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS.

.....”(NR)

Art. 2º Os Anexos do Decreto 1.666, de 26 de dezembro de 2002, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I a V a este Decreto.

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos do Decreto 1.666, de 26 de dezembro de 2002:

I – §1º do art. 3º;

II – art. 4º;

III – art. 5º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2013; 192ª da Independência, 125ª República e 25ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Marcelo Olímpio Carneiro Tavares
Secretário de Estado da Fazenda

Alan Kardec Martins Barbiero
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I AO DECRETO Nº 4.739, de 15 de fevereiro de 2013.

FATORES DE CONSERVAÇÃO (FC) - CATEGORIAS DE UC

CATEGORIA DE MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	FATOR DE CONSERVAÇÃO
Reserva Biológica	1,0
Estação Ecológica	1,0
Parque Nacional, Estadual e Municipal	0,9
Monumento Natural	0,8
Refúgio de Vida Silvestre	0,8
Reserva Particular do Patrimônio Natural	0,6
Floresta Nacional, Estadual e Municipal	0,5
Reserva Extrativista	0,45
Área de Relevante Interesse Ecológico	0,4
Reserva de Fauna	0,4
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	0,2
Área de Proteção Ambiental	0,1

ANEXO II AO DECRETO Nº 4.739, de 15 de fevereiro de 2013.

FATORES DE CONSERVAÇÃO (FC)
NÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS

NÍVEL DE REGULARIZAÇÃO	DEFINIÇÃO	FATOR DE CONSERVAÇÃO
Registradas	Fase em que a Terra Indígena é registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde está contido o imóvel e na Secretaria de Patrimônio da União.	0,5
Homologadas	Fase em que, através da edição e publicação em Diário Oficial, de Decreto Federal, é homologada a demarcação administrativa da Terra Indígena.	0,45
Reservadas/ Dominiais	Áreas reservadas constituem-se daquelas arrecadadas pela FUNAI visando o reassentamento de uma comunidade indígena, enquanto as dominiais, as adquiridas pelos indígenas a partir de procedimentos de direito que os torne proprietários formais.	0,4
Demarcadas	Fase em que, com base nas orientações da Portaria de Declaração de Reconhecimento do Ministério da Justiça, dá-se por terminado o processo de materialização dos limites da Terra Indígena em campo.	0,35



José Wilson Siqueira Campos

GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéia Pereira

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Nélio Moura Facundes

DIRETOR GERAL DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

Em demarcação	Fase em que, com base nas orientações da Portaria de Declaração de Reconhecimento do Ministério da Justiça, desenvolve-se o processo de materialização dos limites da Terra Indígena em campo.	0,3
Declaradas	Fase em que, com base no §1º do art. 231 da Constituição Federal, o Ministério da Justiça edita a Portaria de Declaração de Reconhecimento.	0,25
Identificadas	Fase em que o Grupo de Trabalho instituído pela FUNAI apresenta relatório final, dando cabo aos trabalhos de identificação, o que cria condições a que o Ministério da Justiça passe a tratar da declaração de reconhecimento.	0,2
Em identificação	Fase em que já foi instituído formalmente pela FUNAI Grupo de Trabalho – GT, e que este já tenha iniciado em campo, preferencialmente junto com o INCRA, Órgão Estadual de Terras e a nação indígena envolvida, a identificação dos limites da Terra Indígena a ser reconhecida e os estudos complementares que criarão condições à sua demarcação.	0,15
A identificar	Fase em que se tem notícia de determinada Terra Indígena, mas que ainda não foi iniciada nenhuma atitude formal por parte da FUNAI visando à sua identificação para delimitação da área.	0,0

ANEXO III AO DECRETO Nº 4.739, de 15 de fevereiro de 2013.

FÓRMULAS PARA CÁLCULO DOS ÍNDICES PREVISTOS
NA LEI 1.323, DE 4 DE ABRIL DE 2002

1. Política Municipal do Meio Ambiente e Agenda 21 local

I – COEFICIENTE DA PERFORMANCE DA POLÍTICA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE E DA IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA 21 LOCAL

$CPAm = (Dma/Dt) \cdot Apm$,
sendo:

$CPAm$ – Coeficiente da Performance da Política Municipal de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 do município;

DMA – Dotação orçamentária realizada pelo município em relação a temas ambientais, no ano imediatamente anterior ao ano de apuração do índice, a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE. A definição dos temas, bem assim do modelo de apropriação dos dados junto ao TCE, caberá ao COEMA, a partir da proposição do órgão responsável pela elaboração dos cálculos;

Dt – Dotação orçamentária total realizada pelo município, no ano imediatamente anterior ao ano de apuração do índice, a partir dos dados fornecidos TCE;

APM – Avaliação da performance do município na condução da sua Política de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 Local, em função da qualidade do planejamento, da estruturação das ações, bem como assim da adoção, da adequação e do cumprimento da legislação ambiental, entre outros.

II – ÍNDICE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DA AGENDA 21 LOCAL

$IPAm = (CPAm/CPAe) \cdot 100$,
sendo:

$IPAm$ – Índice da Política Municipal de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 Local;

$CPAm$ – Coeficiente da Performance da Política Municipal de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 do município;

$CPAe$ – Somatório dos Coeficientes de Performance da Política Municipal de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 Local, calculado para todos os municípios do Estado.

2. Unidades de Conservação e Terras Indígenas

I – COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

$CB = (Sap/Sm) \cdot Fc \cdot AQap$,
sendo:

CB – Coeficiente de Conservação da Biodiversidade da área protegida;

SAP – Superfície, em hectares, da porção das áreas protegidas (RL, APP, UC, TI) contida dentro do território municipal, de acordo com dados fornecidos pelo órgão responsável pela gestão da respectiva área;

SM – Superfície total do município, em hectares, de acordo com o último dado disponibilizado pelo IBGE;

Fc – Parâmetro atribuído às categorias de manejo de unidades de conservação e aos diferentes níveis de regularização fundiária das terras indígenas, de acordo com definição discriminada nos Anexos II e III a este Decreto, respectivamente;

$AQAP$ – Avaliação da qualidade da conservação das unidades de conservação e terras indígenas, segundo seus objetivos de manejo e/ou funções e meios para alcançá-los, de acordo com Tábua de Avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo do índice.

II – ÍNDICE DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

$ICBm = (CBm/CBe) \cdot 100$,
sendo:

$ICBm$ – Índice de Conservação da Biodiversidade do Município;

CBm – Somatório dos Coeficientes de Conservação da Biodiversidade das áreas protegidas, calculados para o município em função das áreas protegidas que integram seu território, observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei;

CBe – Somatório dos Coeficientes de Conservação da Biodiversidade das áreas protegidas calculados para todos os municípios do Estado.

3. Controle de Queimadas e Combate a Incêndios

I – COEFICIENTE DO CONTROLE DE QUEIMADAS E COMBATE
A INCÊNDIOS

$CQIm = (1 - Nf/Sm) \cdot AQspc$,
sendo:

$CQIm$ – Coeficiente do Controle de Queimadas e Combate a Incêndios do Município;

Nf – Média, do número total de focos de incêndio ocorridos nos dois anos imediatamente anteriores ao ano da apuração do índice, segundo dados disponibilizados pelo INPE;

SM – Superfície total do município, em hectares, de acordo com o último dado disponibilizado pelo IBGE;

$AQSPC$ – Avaliação do Sistema Municipal de Prevenção a Queimadas e Combate a Incêndios, de acordo com Tábua de Avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo dos índices.

II – ÍNDICE DO CONTROLE DE QUEIMADAS E COMBATE A
INCÊNDIOS

$ICQm = (CQIm/CQIe) \cdot 100$

$ICQm$ – Índice de Controle de Queimadas e Combate a Incêndios do Município;

CQIM – Coeficiente do Controle de Queimadas e Combate de Incêndios do Município;

CQIE – Somatório dos Coeficientes de Controle de Queimadas e Combate de Incêndios calculado para todos os municípios do Estado.

4. Conservação e Manejo do Solo

I – COEFICIENTE DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DO SOLO

$CMSm = (1 - SCnc/Sc) * AQms$,
sendo:

CMSM – Coeficiente de Conservação e Manejo do Solo do Município;

SCnc – Superfície municipal cultivada, não conservada;

Sc – Superfície municipal cultivada;

AQMS – Avaliação da qualidade do processo da Conservação e Manejo do solo, de acordo com Tábua de Avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo dos índices.

II – ÍNDICE MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DO SOLO

$ICSm = (CMSm/CMSe) * 100$,
sendo:

ICSM – Índice de Conservação e Manejo do Solo do Município;

CMSM – Coeficiente de Conservação e Manejo do Solo do Município;

CMSe – Somatório dos Coeficientes de Conservação e Manejo do solo calculados para todos os municípios do Estado.

5. Saneamento Básico e Conservação da Água

I – COEFICIENTES DE SANEAMENTO BÁSICO E CONSERVAÇÃO DA ÁGUA

$CSBAm = (CSB + CCA + CDL)$,
em que:

$CSB = (DAPm + DESm * AQES) / 2DTM$;

$CCA = (ICA / 100 + CMC) / 2$, ONDE CMC {1, SE SMCEx > SMCLEG OU SMCEx/SMCLEG;

$CDL = (DOCm / DTM) * AQCDFI$,

sendo:

CSBAM – Coeficiente de Saneamento Básico e Conservação da Água do Município;

CSB – Coeficiente de Saneamento Básico;

CCA – Coeficiente de Conservação da Água;

CDL – Coeficiente de Coleta e Destinação Final adequada do Lixo;

DAPM – Domicílios atendidos com água potável tratada, segundo o último dado disponibilizado pelo IBGE;

DESM – Domicílios com banheiro ou sanitário, segundo o último dado disponibilizado pelo IBGE;

AQES – Avaliação da Qualidade do processo do Esgotamento Sanitário completo, de acordo com Tábua de Avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo dos índices;

DTM – Número de domicílio total existente no município, segundo o último dado disponibilizado pelo IBGE;

ICA – Índice de Conservação da Água, conforme definições deste Decreto;

CMC – Coeficiente de Conservação da Mata Ciliar;

SMCEx – Último dado existente sobre a Superfície de Mata Ciliar do município;

SMCLEG – Superfície de Mata Ciliar exigida pela legislação vigente, dentro do município;

DOCm – Número de Domicílios com Coleta de Lixo, segundo o último dado disponibilizado pelo IBGE;

AQCDFI – Avaliação da Qualidade da Coleta e Destinação do Lixo, de acordo com Tábua de Avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo dos índices.

II – ÍNDICE MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E CONSERVAÇÃO DA ÁGUA

$ISBAm = (CSBAm / CSBAe) * 100$,
sendo:

ISBAM – Índice Municipal de Saneamento Básico e Conservação da Água;

CSBAM – Coeficiente de Saneamento Básico e Conservação da Água do Município;

CSBAE – Somatório dos Coeficientes de Saneamento Básico e Conservação da Água, calculado para todos os municípios do Estado.

ANEXO IV AO DECRETO Nº 4.739, de 15 de fevereiro de 2013.

FATORES DE CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS E ÁREAS PASSÍVEIS DE CONVERSÃO

NÍVEIS DE USO	Áreas especialmente protegidas e áreas passíveis de conversão que se encontram em estágio de conservação	FATOR DE CONSERVAÇÃO
Uso restrito	Áreas de Preservação Permanente, localizadas em áreas privadas ou públicas, cujo uso somente é permitido para utilidade pública ou interesse social	0,50
Uso sustentável	Áreas de Reservas Legal, localizadas em áreas privadas onde não é permitido o corte raso e cuja exploração somente é permitida através de uso sustentável	0,50

ANEXO V AO DECRETO Nº 4.739, de 15 de fevereiro de 2013.

GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS

AGENDA 21 LOCAL – É um processo de planejamento participativo que analisa a situação atual de um município ou região de forma sustentável. Esse processo de planejamento deve envolver todos os atores sociais na discussão dos principais problemas e na formação de parcerias e compromissos para a sua solução a curto, médio e longo prazos. A análise e o encaminhamento das propostas para o futuro devem ser feitos em abordagem integrada e sistêmica das dimensões econômica, social, ambiental e político-institucional. O esforço de planejar o futuro, com base nos princípios de Agenda 21, deve gerar produtos concretos, exequíveis e mensuráveis, derivados de compromissos pactuados entre todos os atores envolvidos. A sustentabilidade gerada pelos resultados deve ficar, portanto, assegurada.

ÁGUA TRATADA – Água tornada potável por um processo de tratamento e que deve atender aos padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde para consumo humano.

APROPRIAÇÃO SOCIAL DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – O nível de legitimidade social alcançada pelas unidades de conservação a partir do desenvolvimento de ações na comunidade compatíveis com seus objetivos de manejo. Estas ações podem ser operacionalizadas, entre outros, pela democratização de informações, pelo desenvolvimento de estudos e pesquisas, pela educação ambiental, pela regulamentação do uso solo, pelo ecoturismo e pela produção de baixo impacto.

ÁREA PROTEGIDA – As unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente e as terras indígenas.

BACIAS HIDROGRÁFICAS – Conjunto de terras drenadas por um rio principal e seus afluentes. A noção de bacias hidrográficas inclui naturalmente a existência de cabeceiras ou nascentes, divisores d'água, cursos d'água principais, afluentes, subafluentes, etc.

BIODIVERSIDADE – Variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte. Compreendem, ainda, a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

COEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins.

CONSERVAÇÃO E MANEJO DO SOLO – Conjunto de métodos de manejo do solo que, em função de sua capacidade de uso, estabelece a utilização adequada do solo, a recuperação de suas áreas degradadas e sua conservação de forma permanente.

DOMICÍLIO COM COLETA DE LIXO – Local de moradia, separado e independente, atendido por sistema regular de coleta de lixo, em determinado local e período.

DOMICÍLIOS ATENDIDOS COM ÁGUA POTÁVEL – Local de moradia, separado e independente, com canalização interna que vem de rede geral de abastecimento de água potável tratada.

DOMICÍLIOS COM BANHEIRO OU SANITÁRIO – Local de moradia, separado e independente, que possua aposento com aparelhamento para banho e vaso sanitário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Considera-se, para efeito deste Decreto, dotação como numerário financeiro, em reais, consignada na Prestação de Contas dos municípios. A dotação relacionada a temas ambientais diz respeito a Funções, Programas e Subprogramas direta ou indiretamente relacionados a temas ambientais, na forma aprovada pelo COEMA. Por dotação total entende-se o total das despesas realizadas pelo município.

ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Percentual da população que dispõe de escoadouro de seus dejetos através de ligação do domicílio à rede coletora de esgotamento, sanitário ou fossa séptica, em determinado município e período.

FOCOS DE INCÊNDIO – Fogo sem controle em qualquer forma de vegetação, dentro do município.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

MANANCIAL – Qualquer corpo d'água, superficial ou subterrâneo, utilizado para abastecimento humano, industrial, animal ou para irrigação.

MATAS CILIARES – É a vegetação que se desenvolve ao longo das margens de rios, lagos, represas, córregos e nascentes.

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – Ações que garantem a manutenção das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes.

REGULAMENTAÇÃO – Propor, negociar e normatizar limitações de uso a espaços territoriais, visando a articulação e o ajuste entre as demandas ou necessidades da sua utilização, e a resiliência dos bens naturais.

TÁBUA DE AVALIAÇÃO – Documento síntese de conjunto de variáveis e indicadores a serem utilizados para a apuração da qualidade de um produto ou processo.

TERRAS INDÍGENAS – “As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições” (§1º do art. 231 da Constituição Federal).

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – “Espaço territorial, incluindo as águas jurisdicionais e seus componentes, com características naturais relevantes, de domínio público ou propriedade privada, legalmente instituído pelo Poder Público para a proteção da natureza, com objetivos e limites definidos e com regimes específicos de manejo e administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”, organizadas na forma do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, nas seguintes categorias de manejo.

ATO Nº 204 - CSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, o Cabo EZEQUIAS MENDES MACIEL, matrícula 831137-4, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins, pelo período de 1º de março a 31 de dezembro de 2013, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de fevereiro de 2013; 192ª da Independência, 125ª da República e 25ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 240.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

S U S P E N D E R

as férias de RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA, Secretário-Chefe da Casa Civil, relativas a 1º.01 a 31.12.2012, no período de 4 de fevereiro a 5 de março de 2013, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2013; 192ª da Independência, 125ª da República e 25ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 267 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 4.706, de 20 de dezembro de 2012, resolve

N O M E A R,

a partir de 25 de fevereiro de 2013, para exercerem as funções dos cargos de provimento efetivo do Quadro Geral do Poder Executivo adiante indicados, em virtude de aprovação em concurso público a que se submeteram na forma da Lei:

Administrador - ARAGUAÍNA - TO		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCO AMANCIO DA SILVA	9550211053	1
Administrador - COLINAS DO TOCANTINS - TO		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
WASHINGTON PEDROSO SOARES	9550375091	1
Administrador - GURUPI - TO		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JULIANA PEGORARO	9550208374	1
Administrador - PALMAS - TO		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PAOLLA ALANY KARDEC DA SILVA	9550282825	1
ANA PATRICIA DOS SANTOS	9550248880	2
KARLYANNE PORTILHO DE ABREU MACIEL	9550274761	3
PATRICIA ALVES CARNEIRO	9550210646	4
LUANDA NUNES POVOA COSTA	9550172869	5
KARLA BENTO NOLETO DA CONCEIÇÃO	9550312337	6
DAVIDSON ALVES LUCAS	9550375152	7
DIEGO GOMES CARVALHO NARDES	9550028461	8
RODRIGO CARVALHO DA CUNHA	9550333632	9
LIDIANE RODRIGUES DA ROCHA	9550299700	10